Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.° 4.547, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui normas de controle, vigilância da produção, comércio e transporte de mudas frutíferas no território municipal visando garantir a qualidade fitossanitária dos pomares.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Erechim, a normatização para controle fitossanitário, vigilância e fiscalização da produção, comércio e transporte de mudas de árvores frutíferas.

Art. 2.º A normatização em tela visa formar um sistema de proteção fitossanitária à fruticultura no âmbito do Município de Erechim, quanto à entrada de pragas e doenças e a erradicação de focos de contaminação de pomares.

Parágrafo único. No caso de erradicação de focos de contaminação de pomares, o parecer final será do Conselho Municipal de Agricultura, mediante parecer consubstanciado em laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado para tal.

Art. 3.º A aplicação desta Lei e a respectiva fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Parágrafo único. Poderá ser realizado convênio com a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com a finalidade de otimizar, capacitar e executar os procedimentos de fiscalização.

Art. 4.º Qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que produza, transacione, comercialize, transporte ou doe muda de árvores frutíferas, deverá cumprir as seguintes exigências:

I – possuir registro no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – possuir Certificado de Comerciante de Sementes e/ou Mudas emitido pela Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio;

III – possuir inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – apresentar comprovação de que as mudas estão de acordo com os padrões constantes nas normas e padrões de produção de mudas frutíferas do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Portaria n.º 302, de 14 de dezembro de 1998, da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio, ou eventual legislação estadual posteriormente editada e de acordo com a Lei n.º 10.711/2003, Decreto n.º 5.153/2004 e a IN n.º 24/2005 – MAPA e demais normas estabelecidas pelo MAPA.

V – apresentar nota fiscal ou nota fiscal do produtor e do certificado de fitossanidade ou vistoria agronômica das mudas na produção, transporte e armazenamento;

VI – apresentar o registro estadual e/ou municipal, com laudo de vistoria do órgão competente e ainda possuir responsável técnico pelo viveiro;

VII – apresentar termo de garantia quanto à espécie, variedade e sanidade das mudas frutíferas firmados pela pessoa física ou jurídica e conter a assinatura do responsável técnico pelo viveiro;

Art. 5.º O Órgão Fiscalizador fará regularmente o controle da comercialização de mudas frutíferas.

Art. 6.º A infringência a qualquer dos regramentos presentes nesta Lei, implicará:

I – no cancelamento da licença para produção, transporte e comercialização;

II – na apreensão e queima da mudas irregulares, antecedido de elaboração de laudo técnico que comprove a irregularidade;

III – multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) UFIRS, dependendo da gravidade da infração cometida, facultada a apresentação de contraditório e ampla defesa.

Art. 7.º Para os fins previstos na presente Lei, são consideradas mudas frutíferas toda e qualquer muda de árvore frutífera que produza frutos próprios para o consumo humano e para fins de exploração econômica e/ou comercial.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração